

LEI N. 10.826/2003 – ESTATUTO DO DESARMAMENTO II

CRIMES EM ESPÉCIE

Posse irregular de arma de fogo de uso permitido

Assim aponta o Estatuto do Desarmamento (art. 12):

Art. 12. Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa:

Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Posse regular de arma de fogo.

É possível a posse regular de arma de fogo de uso permitido.

De acordo com o Superior Tribunal de Justiça, a posse regular de arma de fogo com um registro vencido é um fato atípico, ou seja, trata-se de uma mera irregularidade administrativa e, portanto, não caracteriza o crime previsto pelo art. 12 do Estatuto do Desarmamento.

Posse e Porte

Em regra, quando atendidos todos os requisitos legais, a todos é permitida a posse de arma de fogo. Já o porte da arma de fogo é vedado a todos, com exceção das pessoas listadas a partir do art. 6º do Estatuto do Desarmamento.

Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido

Assim aponta o Estatuto do Desarmamento (art. 14):

Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. O crime previsto neste artigo é inafiançável, salvo quando a arma de fogo estiver registrada em nome do agente.

O registro vencido de porte é crime.

ATENÇÃO

A posse irregular de arma de fogo de uso permitido com registro vencido é um fato atípico, pois configura uma mera irregularidade administrativa. Já o porte ilegal de arma de fogo de uso permitido com registro vencido configura crime.

“Possuir ou manter...” (art. 12 do Estatuto do Desarmamento)

Muitos entendem que o delito previsto pelo art. 12 configura um crime permanente (crime cuja consumação se prolonga no tempo). Assim, enquanto o sujeito possuir ou manter uma arma de fogo em sua casa, ele estará consumando o crime previsto pelo art. 12, podendo ser preso em flagrante a qualquer momento, nos termos do art. 303 do Código de Processo Penal.

Classificação doutrinária do crime previsto pelo art. 12 do Estatuto do Desarmamento

- **Crime comum** – Pode ser praticado por qualquer pessoa.

Obs.: | há quem entenda se tratar de um crime próprio.

- **Crime de forma livre** – Admite qualquer meio de execução.
- **Crime de mera conduta** – Não há um resultado naturalístico.
- **Crime doloso** – Não há a modalidade culposa.
- **Crime comissivo** – Obs.: embora seja possível se imaginar a omissão imprópria, nos termos do art. 13, § 2º do Código Penal.
- **Crime permanente** – Crime cuja consumação se prolonga no tempo.
- **Crime de perigo abstrato.**
- **Crime unissubjetivo** – É possível praticar sozinho, mas também é possível praticar juntamente com outras pessoas.
- **Crime plurissubstistente** – A execução do crime pode ser fracionada. Como a execução pode ser fracionada, a princípio, trata-se de um crime compatível com a tentativa.

Art. 12 do Estatuto do Desarmamento – Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa

Uma pena de 3 (três) anos ultrapassa o teto previsto no art. 61 da Lei n. 9.099/1995 (Lei dos Juizados Especiais Criminais). Na prática, o crime do art. 12 do Estatuto do Desarmamento não pode ser classificado como um crime de menor potencial ofensivo.

Um crime de menor potencial ofensivo é aquele que tem pena máxima de 2 (dois) anos. Nesse sentido, o crime previsto pelo art. 12 do Estatuto do Desarmamento não é compatível com composição dos danos, com transação penal e, no caso de prisão em flagrante, não há que se falar em lavratura de termo circunstanciado, e sim em lavratura de auto de prisão em flagrante. No entanto, como a pena mínima é de 1 (um) ano, o crime previsto pelo art. 12 do Estatuto do Desarmamento é compatível com a suspensão condicional do processo, nos termos do art. 89 da Lei n. 9.099/1995. Por ser compatível com a suspensão condicional do processo, esse delito é conceituado como crime de médio potencial ofensivo.

Exemplo de crime de menor potencial ofensivo

Omissão de cautela

Assim aponta o Estatuto do Desarmamento (art. 13):

Art. 13. Deixar de observar as cautelas necessárias para impedir que menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa portadora de deficiência mental se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade:

Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorrem o proprietário ou diretor responsável de empresa de segurança e transporte de valores que deixarem de registrar ocorrência policial e de comunicar à Polícia Federal perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de arma de fogo, acessório ou munição que estejam sob sua guarda, nas primeiras 24 (vinte quatro) horas depois de ocorrido o fato.

O crime previsto pelo art. 13 do Estatuto do Desarmamento possui pena máxima de até 2 (dois) anos e, por se tratar de um crime de menor potencial ofensivo, admite transação penal, composição dos danos e, no caso de prisão em flagrante, admite lavratura de termo circunstanciado no lugar do auto de prisão em flagrante.

Exemplo de crime de elevado potencial ofensivo

Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido

Assim aponta o Estatuto do Desarmamento (art. 14):

Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. O crime previsto neste artigo é inafiançável, salvo quando a arma de fogo estiver registrada em nome do agente.



O crime previsto pelo art. 14 do Estatuto do Desarmamento não é compatível com a suspensão condicional do processo, visto que a sua pena mínima excede a 1 (um) ano. Assim, pode ser classificado como um crime de elevado potencial ofensivo.

Caminhoneiro

O caminhoneiro é alguém que efetivamente mora em seu veículo. Como o caminhoneiro literalmente mora na boleia do caminhão, foi proposta a teoria de que o veículo seria uma residência e, portanto, uma posse do caminhoneiro. No entanto, o Superior tribunal de Justiça rejeitou tal tese. O STJ rejeitou também a ideia de considerar o caminhão como local de trabalho do caminhoneiro (desde que ele fosse o dono).

Uma arma de fogo encontrada no interior de um caminhão, ainda que o caminhoneiro more exclusivamente no caminhão, caracterizará o porte (não a posse).

STJ, HC 72.035/MS

Comprovado nos autos, pelos laudos de apreensão, que as armas do paciente (uma delas utilizada no crime) estavam enterradas no jardim de sua casa, não há como se pretender a desclassificação para o delito de posse de arma (art. 12 da Lei n. 10.826/2003), porquanto a conduta do paciente subsume-se ao tipo descrito no art. 14 da referida lei (porte ilegal de arma de uso permitido, na modalidade de ocultação).

Questão: O crime previsto pelo art. 12 do Estatuto do Desarmamento é compatível com o princípio da insignificância?

Em regra, os crimes do Estatuto do Desarmamento não são compatíveis com o princípio da insignificância, uma causa de atipicidade material que afasta o crime.

Por meio do Estatuto do Desarmamento, busca-se promover a segurança pública e proteger a integridade física e a vida das pessoas. Assim, a segurança pública, a integridade física e a vida das pessoas são bens jurídicos tutelados pelo Estatuto do Desarmamento.

Crimes de perigo abstrato.

Os crimes previstos pelo Estatuto do Desarmamento são crimes de perigo abstrato. Um crime de perigo abstrato é aquele que para ser caracterizado, não precisa que haja comprovação de que houve efetivo risco ao bem jurídico tutelado.

O risco ao bem jurídico tutelado pode ser presumido a partir da própria conduta. Assim, a partir do momento em que um indivíduo exerce a posse ou o porte ou comete qualquer outro delito previsto pelo Estatuto do Desarmamento, é irrelevante se houve efetivo risco ou não às pessoas e à segurança pública em geral.

Princípio da insignificância



Para que se verifique o princípio da insignificância, há que se observar 4 (quatro) requisitos cumulativos: mínima ofensividade da conduta do agente, inexpressividade da lesão jurídica provocada, reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento e nenhuma periculosidade social da ação.

O perigo social dos crimes do Estatuto do Desarmamento pode ser presumido a partir da prática deles, não sendo necessária a demonstração efetiva do perigo. Por isso, a princípio, os crimes do Estatuto do Desarmamento não são compatíveis com o princípio da insignificância.

Exceção

Em regra, os crimes do Estatuto do Desarmamento não são compatíveis com o princípio da insignificância. Porém, essa regra apresenta algumas exceções.

Exemplo: uma exceção pode ser verificada na hipótese em que o sujeito é surpreendido com ínfima quantidade de munição desacompanhada da arma de fogo.

Se, além da ínfima quantidade de munição for encontrada com o indivíduo uma arma de fogo, não há que se falar em possibilidade do princípio da insignificância. Além disso, se for encontrada com o indivíduo uma arma de fogo sem a presença de munição, também não há que se falar em princípio da insignificância.

De acordo com o STJ, essa insignificância não é reconhecida de forma automática.

Exemplo concreto: ao cumprir um mandado de busca e apreensão, a polícia teve acesso ao interior da residência do indivíduo, onde encontrou ínfima quantidade de munição desacompanhada de arma de fogo. Contudo, foi encontrada também uma certa quantidade de drogas na casa do indivíduo, demonstrando que ele praticava a traficância.

Neste caso, os Tribunais Superiores entenderam que não há que se falar em princípio da insignificância, visto que o caso investigado não envolveu apenas a prática da posse de munição, mas envolveu também o tráfico de drogas.

Caso concreto: um sujeito foi surpreendido e preso em flagrante por portar uma única munição, utilizada como pingente. Apesar de ser utilizada como pingente, a munição ainda era funcional, ou seja, ainda apta a efetuar disparos.

Nesta situação, os Tribunais Superiores aplicaram o princípio da insignificância, visto que o indivíduo surpreendido portava uma única munição, utilizada como pingente e desacompanhada de arma de fogo.

Arma desmuniada

Questão: Uma arma sem munição pode caracterizar os crimes do Estatuto do Desarmamento?

Resposta: Sim, pois os crimes previstos pelo Estatuto do Desarmamento são crimes de perigo abstrato. Logo, ainda que a arma não esteja acompanhada de munição, será reconhecido o crime, já que não há necessidade de comprovar o perigo concreto.

Arma desmontada

Uma arma desmontada, desde que as peças para a sua remontagem e o efetivo uso estejam presentes, caracteriza o crime.

Arma quebrada

A arma que se encontra completamente inviável para o disparo não caracteriza um crime previsto pelo Estatuto do Desarmamento, visto que caracteriza um crime impossível.

Arma que vez ou outra não funciona

A arma de fogo que vez ou outra não funciona (as falhas constantes são uma característica das armas de fogo) caracteriza crime previsto pelo Estatuto do Desarmamento.

ATENÇÃO



Só há que se falar em crime impossível quando se tratar de uma arma de fogo completamente ineficaz para o disparo.

Perícia

Em regra, é necessária a realização de perícia para aferir o potencial lesivo da arma de fogo, do acessório ou da munição. Porém, é possível suprir a ausência da prova pericial por prova testemunhal quando for impossível a produção da prova pericial, nos termos do Código de Processo Penal. Assim, é possível que um sujeito seja condenado por um crime do Estatuto mesmo que a arma não seja apreendida (desde que a prova possa ser suprida por outro meio).

Exemplo hipotético: um homem foi acusado por posse irregular de arma de fogo. Em sua defesa, testemunharam duas pessoas, alegando que o acusado realmente possuía duas armas, mas que não eram de fogo, e sim de brinquedo (um simulacro de arma de fogo).

Neste caso, as hipotéticas armas de brinquedo que o homem possui devem ser submetidas a uma perícia, de modo que a perícia possa servir como tese defensiva, para provar que as armas de fato não disparam.

Obs.: embora em regra seja exigida, neste caso, a realização da perícia, é possível que haja uma condenação mesmo que não a arma não seja apreendida.

Airsoft

Embora tenham sido objeto de decreto, as armas de airsoft (simulacros de armas de fogo utilizados para o airsoft) não são consideradas armas de fogo para fins do Estatuto do Desarmamento. De igual modo, as armas utilizadas para a prática de paintball e as armas de pressão não são consideradas armas de fogo para fins do Estatuto do Desarmamento.

Omissão de cautela

Assim aponta o Estatuto do Desarmamento (art. 13):

Art. 13. Deixar de observar as cautelas necessárias para impedir que menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa portadora de deficiência mental se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade:

Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorrem o proprietário ou diretor responsável de empresa de segurança e transporte de valores que deixarem de registrar ocorrência policial e de comunicar à Polícia Federal perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de arma de fogo, acessório ou munição que estejam sob sua guarda, nas primeiras 24 (vinte quatro) horas depois de ocorrido o fato.

O crime previsto pelo art. 13 do Estatuto do Desarmamento é um crime culposo, visto que neste caso a pessoa detentora da arma de fogo não toma os devidos cuidados para evitar que alguém menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa portadora de deficiência mental tenha acesso à arma.

Exemplo hipotético: um indivíduo, pai de uma criança de 8 (oito) anos de idade, exerce posse sobre uma arma de fogo e sobre munição. Todos os dias, antes de ir trabalhar, de maneira sigilosa, o sujeito coloca a sua arma em um coldre, sobre um guarda-roupa de quase 3 metros de altura. Além disso, a munição é armazenada dentro de uma meia, que é colocada dentro de um fundo falso de uma cômoda que ele tem no quarto. Nota-se, neste caso, que essa pessoa tomou os devidos cuidados.

Se o filho deste homem conseguir, apesar dos devidos cuidados tomados pelo seu pai em esconder a arma de fogo e a munição, se apoderar da arma e dela fizer uso, não ficará caracterizado o crime previsto pelo art. 13 do Estatuto do Desarmamento.

O crime previsto pelo art. 13 do Estatuto do Desarmamento possui pena máxima de até 2 (dois) anos e, por se tratar de um crime de menor potencial ofensivo (art. 61 da Lei n. 9.099/1995), admite transação penal, admite suspensão condicional do processo, admite composição dos danos e, no caso de prisão em flagrante, admite lavratura de termo circunstanciado no lugar do auto de prisão em flagrante.

Crime a prazo

Não é o vigilante quem porta a arma de fogo, e sim a empresa para o qual o vigilante trabalha. Porém, é importante atentar para o fato de que a pessoa jurídica não responde por crimes previstos pelo Estatuto do Desarmamento. Segundo a Lei n. 9.605/1998, a pessoa jurídica somente responde por crimes ambientais.

Responsabilidade penal objetiva



30m



Exemplo hipotético 1: O proprietário de uma empresa de segurança e transporte de valores, no gozo de suas férias, viajou para a Europa. Antes de sair de férias, deixou o comando da empresa a cargo do gerente, com a expressa ordem de que, durante as suas férias na Europa, ninguém o incomodasse com questões relacionadas ao trabalho.

Durante as férias do proprietário da empresa na Europa ocorreu o extravio de uma arma de fogo. Atendendo às ordens recebidas sobre não importunar o chefe com assuntos de trabalho durante suas férias, o gerente não comunicou ao proprietário o extravio da arma de fogo. Nesta situação, obviamente, o proprietário da empresa não deverá responder pelo extravio da arma de fogo, visto não haver nem dolo nem culpa de sua parte.

Caracteriza-se o crime em relação ao proprietário somente se ele, ciente da situação, se omitir.

Exemplo hipotético 2: ao final do expediente de uma empresa de transporte de valores, às 18 h, todas as armas voltam a ser armazenadas no armário de armas da empresa.

O gerente dessa empresa, todos os dias, por volta de 21h30, faz a checagem das armas de fogo, a fim de conferir se todas as armas de fogo, acessórios e munições estão guardados no armário.

Certo dia, ao fazer a checagem rotineira, às 21h27, o gerente tomou ciência do desaparecimento de uma arma de fogo (extravio). No dia seguinte, na tentativa de resolver a questão internamente, o gerente questionou aos funcionários da empresa sobre o extravio da arma de fogo.

Caso a arma não apareça, o gerente tem um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou seja, até 21h27 do dia seguinte para registrar a ocorrência e comunicar à Polícia Federal o desaparecimento da arma de fogo. Se assim não o fizer, considera-se que ele terá praticado o crime previsto pelo parágrafo único do art. 13 do Estatuto do Desarmamento.

Crime omissivo próprio

O crime omissivo próprio consiste em deixar de fazer alguma coisa. O crime de deixar de fazer alguma coisa é unissubsistente, ou seja, não há maior termo: ou o proprietário da empresa registra a ocorrência e comunica e comunica à Polícia Federal, tornando a conduta atípica, ou o proprietário da empresa deixa de registrar a ocorrência e não comunica à Polícia Federal, consumando, assim, o crime.

Como não é possível fracionar a execução, trata-se de um crime em que não se admite tentativa.



CLASSIFICAÇÃO DOUTRINÁRIA DO CRIME PREVISTO PELO ART. 13, PARÁGRAFO ÚNICO DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO

- **Crime próprio** – Há, necessariamente, um sujeito responsável pela empresa (o proprietário ou o diretor).
- **Crime de forma vinculada** – Há a previsão da forma como o delito é praticado.
- **Crime de mera conduta** – Não há um resultado naturalístico.
- **Crime doloso** – Não é um crime compatível com a modalidade culposa. Neste caso, a modalidade culposa é atípica.
- **Crime omissivo** – Trata-se de um crime que consiste em deixar de fazer alguma coisa.
- **Crime instantâneo** – A consumação do crime se dá no exato instante em que decorrer as 24 (vinte e quatro) horas do fato.
- **Crime de perigo abstrato** – Não há a necessidade de comprovação do efetivo perigo decorrente do sumiço da arma.
- **Crime unissubjetivo** – O crime pode ser praticado sozinho (por uma única pessoa) ou até mesmo com amigos e companheiros.
- **Crime unissubsistente.**

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Leo Castro.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
